



PROCESSO N.º:	258989/2015
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE
CNPJ:	03.180.924/0001-05
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO
RELATOR:	DOMINGOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ROSARIO OESTE
NÚMERO OS:	5746/2017
EQUIPE TÉCNICA:	DENISVALDO MENDES RAMOS

Senhor Conselheiro Relator,

Encaminha-se o processo de RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA das **CONTAS ANUAIS DE GOVERNO do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE – MT.**

**JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

**1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_04.** Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Descumprimento de limite legal com pessoal do Poder Executivo* - Tópico - 5.6.4.2. *Limites Legais*

**2) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_05.** Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

2.1) *Efetuar repasse de duodécimo acima do permitido.* - Tópico - 7.1. *Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com o art. 29A, § 2º, da Constituição Federal*

**3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *Ausência de comprovação da realização das audiências públicas de avaliação das metas fiscais de cada quadrimestre.* - Tópico - 5.8.1. *Audiências públicas*

3.2) *Ausência de comprovação da realização das audiências públicas de avaliação das metas fiscais de cada quadrimestre.* - Tópico - 5.8.1. *Audiências públicas*

3.3) *Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal não foram elaborados e publicados, estando em desconformidade com o art. 48 da LRF* - Tópico - 5.8.2. *Publicação de demonstrativos fiscais e atos*



*oficiais*

3.4) Os *Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal não foram elaborados e publicados, estando em desconformidade com o art. 48 da LRF - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais*

**4) DB12 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_12.** Concessão de benefícios administrativos ou fiscais em desconformidade com a legislação (art. 14 da Lei Complementar 101/2000; Resolução Normativa TCE nº 01/2003).

4.1) *Concessão de benefícios fiscais sem lei autorizativa - Tópico - 5.5. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA*

**5) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais *Â* sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei 4.320/1964).

5.1) *Abertura de créditos suplementares acima do limite permitido em Lei - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*

**6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) *Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de recursos inexistentes - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*

**7) FB04 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_04.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais - sem a indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, da Constituição Federal).

7.1) *Abertura de Créditos Suplementares sem a indicação de recursos correspondentes - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*

7.2) *Abertura de Créditos Suplementares sem a indicação de recursos correspondentes - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*

**8) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

8.1) *Prestação de Contas e documentos obrigatórios fora do prazo. - Tópico - 5.8.5. Prestação de Contas Anuais de Governo*



**9) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_03.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

9.1) *Divergência entre informações enviadas ao TCE/MT e as publicadas* - Tópico - 8. **OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

9.2) *Divergência entre informações enviadas por meio físico e/ou eletrônicos e as constatadas pela equipe técnica* - Tópico - 8. **OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

**10) NB05 DIVERSOS\_GRAVE\_05.** Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

10.1) *Os Atos Oficiais não foram elaborados e publicados na imprensa oficial e em outro veículos de comunicação quando exigido pela legislação e nos prazos legais.* - Tópico - 5.8.2. **Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais**

**11) NB06 DIVERSOS\_GRAVE\_06.** Obstrução à atuação dos conselhos exigidos em lei.

11.1) *Não asseguarção de recursos no orçamento aos conselhos municipais* - Tópico - 5.8.3. **Conselhos**

**12) NB14 DIVERSOS\_GRAVE\_14.** Inexistência de previsão de recursos necessários ao funcionamento, remuneração do Conselho tutelar, bem como para a formação continuada de seus conselheiros tutelares na Lei Orçamentária Anual (Parágrafo único do art. 134, Lei 8.069/1990).

12.1) *Não asseguarção de recursos no orçamento ao Conselho Tutelar.* - Tópico - 5.8.4. **Conselhos Tutelares**

Assegurando o direito constitucional à ampla defesa, sugere-se a citação do(a) responsável acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) pela equipe no Relatório Técnico Preliminar, oportunizando à(o) mesma(o) a apresentação das justificativas devidas.

Submete-se o processo para vossa apreciação.

SEEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO DOMINGOS NETO.

Em Cuiabá-MT, 12 de Setembro de 2017.

VALDIR CEREALI

SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO